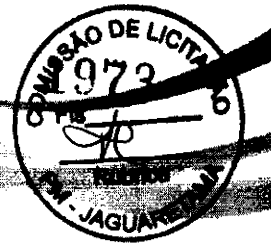




A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021111801-SEIN**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NO BAIRRO BEIRO RIO.

**Recorrente:**

1. C.R.P COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ nº 02.567.157/0001-29

### 1. RELATÓRIO

2. Tratam-se os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa: C.R.P COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 02.567.157/0001-29, irresignada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação que as declarou inabilitada para disputa no Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021111801-SEIN**, cujas razões serão expostas doravante.

O recurso administrativo foi protocolado tempestivamente, ficando os autos com vistas franqueadas para os demais licitantes.

É o relatório.

### **1 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

O recurso administrativo atende aos pressupostos recursais, especialmente a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação, portanto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do apelo recursal e o prosseguimento do feito.



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



## 2 - DOS FATOS

O objeto do recurso administrativo protocolado nos autos do processo em análise pretende a reconsideração da decisão CPL, para o fim de habilitar as empresas recorrentes e possibilitar a continuidade no certame, inclusive à fase de julgamento e classificação das propostas.

Dado o prazo para contra razões nenhuma empresa apresentou.

### 2.1. Razões recursais da empresa C.R.P COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 02.567.157/0001-29.

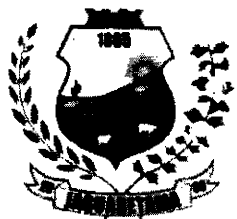
A inabilitação da recorrente decorreu do descumprimento dos documentos previstos nos itens 5.2.4.1.1.3 e 5.2.4.2.2.

a) A parte recorrente mencionou que juntou documentação que comprova o requisito exigido, que atende os itens editalesco.

## 3 - DA DECISÃO

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo." Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

No caso a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

Para elucidar essa ideia, valho-me dos ensinamentos de Marçal Justen Filho (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 13ª edição, p. 420-422):

### **Capacitação técnica profissional e operacional**

O pensamento jurídico brasileiro, muito antes da vigência da Lei 8.666, acatara distinção entre duas facetas da 'experiência anterior'. Reputava-se que o conceito tanto indicava a experiência empresarial quanto aquela dos profissionais legalmente habilitados para a atividade de engenharia.

(...)

O desempenho da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria a sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. (...) Utiliza-se a expressão 'capacidade técnico operacional' para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatória. (...) Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro o continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.

A qualificação técnica operacional (...) envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Por outro lado, utiliza-se a expressão qualificação técnica profissional para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela administração.

A exigência acerca de experiência anterior no âmbito empresarial não deriva de conveniência suprimível por parte do legislador. É relevante apurar a idoneidade do licitante e submeter a sua participação à comprovação objetiva de atuação satisfatória anteriormente. Essa comprovação não pode fazer-se apenas por via da capacitação técnica profissional. (...) Basta considerar todos os casos de serviços não relacionados ao exercício de profissões regulamentadas. Excluir a possibilidade de requisitos acerca da capacitação técnica operacional conduz, em termos gerais, a colocar em risco a execução satisfatória da futura contratação. A Administração Pública poderá contratar sujeito sem a experiência necessária à execução de certo objeto contratual.

Na verdade busca se permitir a participação de empresas qualificadas técnica e operacionalmente para o objeto da TOMADA DE PREÇOS em questão.

Desse modo, esclarecemos que a comissão não tem qualificação técnica para fazer as análises de todos os acervos e sempre quem o faz é o engenheiro da prefeitura. **A comissão novamente solicitou ao mesmo que reanalisasse os mesmos.**



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



**Do parecer Técnico emitido pelo responsável técnico Sr. Thiago Douglas da Costa Engenheiro Civil, conforme reanálise do setor de engenharia foi visto que a empresa impugnante apresentou o item de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ao que foi solicitada.**

Nos termos da fundamentação supra, a Comissão, por unanimidade, decide, com base no parecer técnico do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-CE, Sr. Thiago Douglas da Costa, CREA 211501802-2, em anexo, alterar e passar a habilitar as empresas: C.R.P COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Encaminho os autos à Autoridade Superior, devidamente informado, para proferir a respeitável decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.


Publique-se.

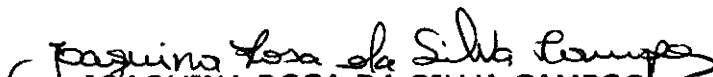
Registre-se.

Cumpra-se.

Jaguaretama, CE, aos 11 de Janeiro de 2022.

  
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L

  
SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE  
ARAUJO  
Secretário da C.P.L

  
JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS  
Membro da C.P.L



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021111801-SEIN - ATA DA SESSÃO DE RESULTADO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PÓS RECURSO**, Aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de 2022, às 10h00mim, na sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, situada na Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguaretama, Ceará, reuniu-se a citada Comissão, constituída por Francisco Jean Barreto de Oliveira – Presidente – Sebastião Alexandre Lucas de Araujo - Secretário, Joaquina Rosa da Silva Campos – Membro da Comissão de Licitação, sob a presidência do primeiro, juntamente com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Jaguaretama Sr. Thiago Douglas da Costa inscrito CREA-RN nº 211501802-8 para resultado das certidões de acervo técnico com emissão de parecer técnico, pós recurso, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS n.º 2021111801-SEIN, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NO BAIRRO BEIRO RIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO**. Oficializada a abertura da sessão o Sr. Presidente iniciou os trabalhos para o resultado pós recurso, após toda análises chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: 01 – CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA** inscrita no CNPJ nº 41.388.083/0001-15; **02 – DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 10.684.414/0001-30; **03 – CONSTRUTORA EXITO** inscrita no CNPJ nº 03.147.269/0001-93; **04 – ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01; **05 – MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –** inscrita no CNPJ nº 07.615.710/0001-75; **06 – CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA –** inscrita no CNPJ nº 02.567.157/0001-09. **EMPRESA INABILITADAS: 07 – RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ nº 32.788.026/0001-32; a empresa apresentou exigência do item 5.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, o documento constava dentro do envelope de habilitação. Mas permanecendo inabilitada pelo motivo, não apresentou o item no atestado técnico profissional: **2 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP)**, conforme laudo técnico emitido pelo engenheiro da



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



Prefeitura Sr. Thiago Douglas da Costa; 08 - MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME inscrita no CNPJ nº 26.754.240/0001-75, não apresentou o item no atestado técnico profissional: 3 TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5KM e não apresentou os atestados operacionais; 09 - A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 15.621.138/0001-85; não apresentou os quantitativos mínimo dos atestados operacionais, conforme exigido no edital; 10 - G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP Inscrita no CNPJ nº 10.572.609/0001-99, não apresentou o item no atestado técnico profissional; 1 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGRAGADO ADQUIRIDO); 11 - FF EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 23.103.016/0001-25, apresentou os atestado de pessoa física, assim não atendendo o solicitado no edital que pede de pessoa jurídica de direito publico ou privado; 12 - BARBOSA CONSTRUÇÕES E SRVIÇOS LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 41.332.445/0001-56, apresentou os atestados de pessoa física, assim não atendendo o solicitado no edital que pede de pessoa jurídica de direito publico ou privado; 13 - ARTHUR FREITAS Inscrita no CNPJ nº 28.432.179/0001-75, não apresentou o item no atestado técnico profissional: 2 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL E CONTROLE. MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) e 3 TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5KM e não, apresentou o item do atestado operacional: 2 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) e TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5KM. 14 – BNF ENGENHARIA Inscrita no CNPJ nº 17.274.179/0001-78, não apresentou o item no atestado técnico profissional: 2 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL E CONTROLE. MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) e 3 TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5KM e não, apresentou o item do atestado operacional: 2 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) e TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5KM, conforme laudo técnico emitido pelo engenheiro da Prefeitura Sr. Thiago Douglas da Costa. Assim com o resultado o Sr. Presidente informou que o resultado será publicado na imprensa oficial do município e em jornal de grande circulação dando conhecimentos a todos, cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

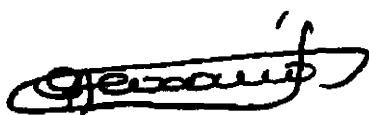
# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



posteriores, em seu art. 109, I, "a", para impetrar qualquer recurso administrativo. Dando seguimento o Sr. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Sebastião Alexandre Lucas de Araújo - Secretário, que vai assinada por todos os presentes. Jaguaretama - Ceara. Jaguaretama - Ceará, 18 de Janeiro de 2022.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L

  
SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DI  
ARAÚJO  
Secretário da C.P.L

  
JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS  
Membro da C.P.L





A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



ESTADO DO CEARÁ - Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação - A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação - **pós recurso** da Tomada de Preços n.º 2021111801-SEIN, Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça de Eventos no Bairro Beiro Rio, conforme especificações no projeto básico. Após análises a comissão chegou-se ao seguinte resultado. **Empresas Habilitadas:** 01- Construtora Neves Nogueira; 02- Dantas & Oliveira Limpeza Conservação e Construções Ltda; 03- Construtora Exito; 04- Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; 05- Medeiros Construções e Serviços EIRELI; 06- CRP Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA. **Empresa Inabilitada:** 07- RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME; 08- Momentum Construtora Limitada-ME; 09- A.I.L. Construtora LTDA-ME; 10- G7 Construções e Serviços EIRELI-EPP; 11 - FF Empreendimentos e Serviços LTDA; 12- Barbosa Construções e Serviços LTDA; 13- Arthur Freitas; 14- BNF Engenharia. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: [licitacao@jaguaretama.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaretama.ce.gov.br).

Jaguaretama-CE, 18 de Janeiro de 2022

  
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA  
Presidente CPL.

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 14** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 15** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

**Art. 16** Permanecem vigentes a recomendação e os procedimentos previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

**Art. 17** Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020.

**Art. 18** Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 17 de Janeiro de 2022; 156º Ano de Emancipação Política.**

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:54A354EF

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO DA  
TOMADA DE PREÇOS N.º 2021111801-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguarétama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação – pós recurso da Tomada de Preços n.º 2021111801-SEIN, Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça de Eventos no Bairro Beiro Rio, conforme especificações no projeto básico. Após análises a comissão chegou-se ao seguinte resultado. **Empresas Habilitadas:** 01- Construtora Neves Nogueira; 02- Dantas & Oliveira Limpeza Conservação e Construções Ltda; 03- Construtora Exito; 04- Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; 05- Medeiros Construções e Serviços EIRELI; 06- CRP Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA. **Empresa Inabilitada:** 07- RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME; 08- Momentum Construtora Limitada-ME; 09- A.L.L. Construtora LTDA-ME; 10- G7 Construções e Serviços EIRELI-EPP; 11 - FF Empreendimentos e Serviços LTDA; 12- Barbosa Construções e Serviços LTDA; 13- Arthur Freitas; 14- BNF Engenharia. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

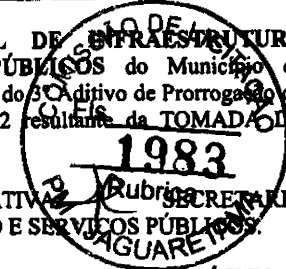
Jaguaretama-CE, 18 de Janeiro de 2022

**FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA**  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:7123FF2F

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 20180552**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguarétama, torna público o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual n.º 20180552, resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º 2018101101-SEIN.



UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA ELABORAR LAUDO TÉCNICO COM VISITAS E IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE COBRANÇA EXCESSIVA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, E PARA OBTER REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS, JUNTO A SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERV. PÚBLICOS.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**CONTRATADA (O):** GPTEC GERENCIA DE PROJETOS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º. CNPJ 02.356.736/0001-22.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO DEMOCRITO DE ALMEIDA, portador do(a) CPF 060.710.823-15

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF n.º 285.590.453-68;

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de Novembro de 2021

Jaguaretama – Ceará, 05 de Novembro de 2021.

**JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER**  
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:3251217F



**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA INTERNA N.º 01/2022**

**Portaria Interna n.º 01/2022**

**NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR PÚBLICO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO TÉCNICA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas por meio da Portaria de Nomeação n.º 001/GP/2021, de 01 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 1.439/2017, que altera o anexo VIII da lei municipal n.º 1.311/2015 criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

**CONSIDERADO** os dispositivos vigentes no nosso município que tratam sobre o funcionalismo público municipal;

**CONSIDERANDO** o gozo de férias da servidora ocupante do cargo técnica de almoxarifado e patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 30 dias;

**RESOLVE DETERMINAR:**

Art. 1º - NOMEAR, sem ônus, em caráter temporário, a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF n.º 600.984.663-30, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de

